DECRETO Nº 6.059, DE 06 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

O Prefeito Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista no art. 128, I, "a", da Lei Orgânica Ubaense,

DECRETA:

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA

Art. 1º. Este Decreto contém o regulamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de Ubá-MG, criado pela Lei Municipal nº. 4.518, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 2º. O FMHIS tem por objetivo facilitar a captação e aplicação de recursos diversos, de recursos orçamentários, recursos obtidos mediante convênios com instituições Municipais, Estaduais e Federais, e de doações de pessoas físicas ou jurídicas, a serem utilizados segundo as diretrizes constantes de normas federais, estaduais e municipais, bem como as deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Único. As ações de que trata o caput do artigo referem-se a proteção, destinadas a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda e financiar e garantir compromissos necessários à implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, dentre outras constantes de programas e projetos que venham a ser instituídos e devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social terá como ordenador de despesas o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º. As contas bancárias do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão acessadas e movimentadas pelas pessoas que forem indicadas em ato próprio do Prefeito Municipal, que indicará, inclusive, os detentores da competência para assinar, em conjunto, cheques e outros documentos bancários indispensáveis à movimentação do numerário público do Fundo, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 2º. Os documentos de que trata o § 1º deverão conter a assinatura de pelo menos dois servidores, dentre os nele mencionados.

Art. 4°. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob o controle, orientação, fiscalização, acompanhamento e avaliação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 5°. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social, cujos beneficiários sejam famílias de baixa renda.

§ 1°. Os recursos mencionados no *caput* serão garantidos em Unidade Orçamentária específica do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, por meio dos Instrumentos Orçamentários (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), de acordo com plano de ação ou outro instrumento de planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, e serão destinados a:

I – construção de unidades habitacionais urbanas e rurais, de interesse social;

II – aquisição, construção habitacional, construção de muros, conclusão de obras em geral, melhoria, reforma, demolição, aluguel social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

III – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

IV – regularização fundiária e implantação de infraestrutura em áreas caracterizadas de interesse social;

V – implantação de infraestrutura para novos programas habitacionais de interesse social;

VI – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VII – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VIII – manutenção das atividades da Divisão de Habitação;

IX – manutenção das atividades do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social;

X – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 2°. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 6°. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, classificadas na função de Assistência Social;

II – recursos provenientes da transferência do Sistema Financeiro da Habitação, Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social ou do Fundo Estadual de Habitação - FEH;

III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V – contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, subvenções e transferências de entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

VI – receitas de aplicações financeiras e operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

VII – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VIII – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IX – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

X – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º. A dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para ações habitacionais será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, tão logo realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS serão depositados em conta específica, a ser mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

§ 3º. O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Art. 7º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

SEÇÃO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, unidade da administração direta, é contabilmente administrado pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social poderá ter destinação e aplicação sem a deliberação política e técnica do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 10. O Gestor do Fundo manterá os controles necessários à execução das receitas e despesas e preparará balancetes mensais e anual, na forma das normas contábeis e fiscais pertinentes.

Art. 11. Será encaminhado à contabilidade geral do Município:

I - mensalmente, o demonstrativo da receita e da despesa, acompanhado de cópias dos respectivos documentos;

II - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

III – outros documentos exigíveis pelos órgãos de controle interno e externo.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 12. Constituem patrimônio do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, além de suas receitas livres, outros bens imóveis ou móveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura para incorporação ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de suas finalidades, o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS poderá alienar ou gravar seu patrimônio, inclusive para a outorga de garantia a contratos de mutuários, de que sejam tomadores os beneficiários definidos no artigo 2º deste Decreto.

Art. 13. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sendo o repasse voluntário a entidades privadas sem fins econômicos precedido de deliberação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 2º. A contabilidade do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Divisão de Habitação, gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, sob fiscalização do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, cabendo ao seu titular:

I – apresentar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os instrumentos de execução orçamentária e financeira;

II – submeter ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

III – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As prestações de contas deverão atender aos ditames da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e outras normas aplicáveis à administração pública.

Art. 15. Para fins de expedição de documentos, movimentação de contas bancárias e outros assemelhados, o Fundo utilizará CNPJ próprio, de acordo com Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo Único. O Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS responde pela movimentação financeira do Fundo, inclusive pela fidelidade dos lançamentos de conciliações bancárias e demonstrativos financeiros, regularmente publicados.

Art. 16. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS terá vigência indeterminada.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 06 de março de 2018.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

FLÁVIO MONTEZE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

DO-e: 09/03/2018